



Constatação Prévia

Grupo Concreprata

Recuperação Judicial n. 5006232-64.2024.8.21.0058

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
<i>Da nomeação realizada e das atribuições a ela inerentes</i>	
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
<i>Da síntese processual até o momento - Recuperação Judicial n. 5006232-64.2024.8.21.0058</i>	
3. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	9
<i>Composição do polo Ativo e Descrição das atividades realizadas</i>	
4. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	11
<i>Quadro funcional</i>	
5. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE	13
<i>Demais informações apresentadas nos autos</i>	
6. VISITA TÉCNICA	18
<i>Diligências realizadas e Levantamento fotográfico</i>	
7. VISITA TÉCNICA	21
<i>Questionamentos realizados</i>	
8. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	26
<i>Considerações iniciais</i>	
9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	29
<i>Moeda de Liquidação</i>	
10. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	32
<i>Análise formal dos documentos apresentados</i>	
11. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	37
<i>Análise dos requisitos</i>	
12. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO	42

Requisito do Art. 3, da LREF

13. ANÁLISE SUBJETIVA ACERCA DAS ATIVIDADES

43

Requisitos do Art. 47, da LREF

14. ANÁLISE DOCUMENTAL

48

Requisitos do Art. 48, da LREF

15. ANÁLISE DOCUMENTAL

50

Requisitos do Art. 51, da LREF

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

55

Conclusões e ajustes

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Da nomeação realizada e das atribuições a ela inerentes

Trata-se de Recuperação Judicial ajuizada por CONCREPRATA CONCRETOS LTDA e BR CONCRETOS LTDA, distribuída inicialmente como “TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR, EM CARÁTER ANTECEDENTE, PARA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO COM CREDORES” buscando a negociação junto aos credores elencados. O pedido se dá em razão da crise financeira havida a partir principalmente dos períodos de chuva que impactaram a atividade desenvolvida – a qual, atualmente, se dá mediante licitações com o estado do Rio Grande do Sul. Narram sobre a atividade exercida e sobre o histórico das empresas, tendo sido realizada a juntada de diversos documentos no Evento 1.

Ato contínuo, uma vez inexitosas as negociações junto aos credores, foi apresentado o pedido principal no Evento 52, com nova juntada de documentos, tendo sido determinada a realização de Constatação Prévia no Evento 60, conforme se vê:

[...] 3) Constatação prévia:

Com fulcro no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça, nomeio a Sociedade FEVERSANI, PAULI E SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 27.094.728/0001-86, advogada responsável Cristiane Penning Pauli de Menezes (OAB/RS 83.992), com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5º andar, CEP 97015-190, Santa Maria/RS, telefone: (55) 3026-1009, website fpsaj.com.br, e-mail contato@fpsaj.com.br, a qual deverá ser comunicada da nomeação, para constatar as reais condições de funcionamento das empresas autoras, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.

O laudo de constatação deverá ser concluído em 5 (cinco) dias, contados da intimação acerca da nomeação, inclusive com apresentação da sugestão honorária, a ser arbitrada após a apresentação do laudo (art. 51-A, §§ 1º e 2º, da LRF).

Entregue o laudo, venham conclusos.

A Constatação Prévia está prevista no Art. 51-A da Lei 11.10 de 2005 – LREF, incluído pela Lei 14.112 de 2020, e busca analisar, objetivamente, as reais condições de funcionamento da Devedora e também da regularidade documental, tendo como base, neste último caso, principalmente o preenchimento dos Arts. 48 e 51, ambos da LREF. Quanto aos resultados da análise, a LREF assim aponta:

[...] § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

De outro norte, e na hipótese de ser observada a regularidade dos documentos e da própria operação, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial torna-se uma possibilidade. Destaca-se, no entanto, que a análise a ser operada por esta Auxiliar também parte do trinômio *adequação x possibilidade x essencialidade*. Em outros termos, a análise não é meramente documental, mas também busca verificar o manejo do procedimento recuperacional no caso específico da Devedora, de modo, inclusive, que se possa afastar eventual objetivo fraudulento na movimentação da máquina judiciária. Ressalta-se, outrossim, que nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, “*o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa*”¹.

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas**: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47.

Por conseguinte, atendendo às boas práticas, as atribuições desta Perita e a responsabilidade técnica quanto aos dados aqui apresentados/analísados, consigna-se que o objetivo final deste relatório é verificar o cumprimento do disposto em Lei e a adequação do pedido apresentado, levando-se em consideração o seguinte: **1)** os documentos apresentados nos autos; **2)** as informações financeiras, contábeis e operacionais apresentadas, apresentadas nos autos ou diretamente a equipe da Perita; e **3)** as constatações realizadas pela Equipe da Perita durante a inspeção *in loco* na sede das Devedoras.

Ademais, também é importante referir que os resultados aqui apontados partem de uma análise isolada realizada pela Equipe da Perita, não tendo sido objeto de auditoria ou qualquer análise independente nesse sentido. Assim, e não se ignorando a responsabilidade técnica da Perita, aponta-se não ser possível (e esperado nesta fase processual) que se possa verificar a veracidade de todos os dados apontados.

Assim, e sendo o que se tinha a tratar, esta Perita passa a detalhar suas considerações nos tópicos que seguem.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Da síntese processual até o momento - Recuperação Judicial n. 5006232-64.2024.8.21.0058

A Recuperação Judicial foi apresentada por **CONCREPRATA CONCRETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n. 03.154.319/0001-60, e **BR CONCRETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n. 08.808.555/0001-76. Inicialmente, o procedimento foi instaurado utilizando-se o previsto no Art. 20-B, §1º, da Lei 11.101 de 2005 – LREF, de modo que as negociações pudessem ser realizadas sem que as empresas sofressem eventual constrição em seus bens essenciais.

Junto ao pedido de antecipação dos efeitos para fins de negociação, o Grupo Devedor narrou sobre o histórico da empresa, apontando que a CONCREPRATA CONCRETOS LTDA atua no ramo da concretagem há cerca de 20 anos, atuando principalmente por meio de licitações junto ao ente público, sendo que a BR CONCRETOS LTDA passou a exercer suas atividades apenas em meados de 2017, atuando no ramo comercial e na extração de materiais. Ressaltou o histórico de crise que vem sendo enfrentada, destacando que *“as empresas trabalham com licitações em municípios do estado do Rio Grande do Sul. Muitos foram os fatores que lhe levaram a crise de liquidez, em especial, as chuvas que afetaram o estado, atrasando algumas entregas, bem como as eleições municipais, que travaram o repasse de valores de obras já concluídas, sem contar alguns aditivos de processos licitatórios que ocorreram no meio do caminho, burocratizando ainda mais o repasse dos valores”*.

A cautelar foi deferida em parte no Evento 24, sendo que o pedido principal foi apresentado no Evento 52, haja vista a frustração das negociações junto aos credores. Na oportunidade, trataram sobre a competência desse juízo para processamento da Recuperação Judicial,

reiteraram o histórico de atuação da empresa e postularam o reconhecimento da consolidação substancial. Além disso, também apontou a juntada dos documentos comprobatórios dos requisitos elencados pelos Arts. 48 e 51, ambos da LREF.

Em razão do previsto no Art. 300, do Código de Processo Civil, as Devedoras também postularam, liminarmente, “*a concessão da tutela de urgência determinando, com base no art. 303 do CPC para que: c.1) Seja declarada a essencialidade das contas bancárias das empresas, devendo ser expedido os respectivos ofícios para que os bancos se abstenham de realizar retenções de valores: - Conta: 06.059965.0-2, Agência 0755 (Nova Bassano), do Banco Bannrisul, de titularidade da BR CONCRETOS LTDA; - Conta: 88410-3, Cooperativa 0259, Cooperativa Sicredi, de titularidade da BR CONCRETOS LTDA; - Conta: 06.054072.1-3, Agência 0755 (Nova Bassano), do Banco Bannrisul, de titularidade da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA; - Conta: 000579206649-0, Agência 593, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA; - Conta: 76401-9, Cooperativa 0259, Cooperativa Sicredi, de titularidade da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA; - Conta: 0003103/8, Agência 01636/5, Banco Bradesco, de titularidade da CONCREPRATA CONCRETOS*”.

O recebimento da emenda à inicial foi realizado no Evento 60, momento em que também foi determinada a realização desta Constatação Prévia. Veja-se o apontado por esse juízo:

[...] É o breve relato.

Decido.

Cumprindo os termos do art. 308 do Código de Processo Civil e da decisão do evento 24.1, a parte autora emendou a sua inicial por meio do evento 52.2, formulando o pedido de recuperação judicial.

O Ministério Público opinou, no parecer anexado no evento 58.1, pela realização de constatação prévia.

Acolho o parecer do Ministério Público.

Recebo, pois, a emenda à inicial. O efetivo deferimento do processamento será apreciado em momento oportuno, após a constatação prévia.

À Secretaria para alterar a classe da ação para "recuperação judicial" no Sistema, bem como para alterar o valor da causa para R\$ 4.555.612,52.

[...]

3) Constatação prévia:

Com fulcro no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça, nomeio a Sociedade FEVERSANI, PAULI E SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 27.094.728/0001-86, advogada responsável Cristiane Penning Pauli de Menezes (OAB/RS 83.992), com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5º andar, CEP 97015-190, Santa Maria/RS, telefone: (55) 3026-1009, website fpsaj.com.br, e-mail contato@fpsaj.com.br, a qual deverá ser comunicada da nomeação, para constatar as reais condições de funcionamento das empresas autoras, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.

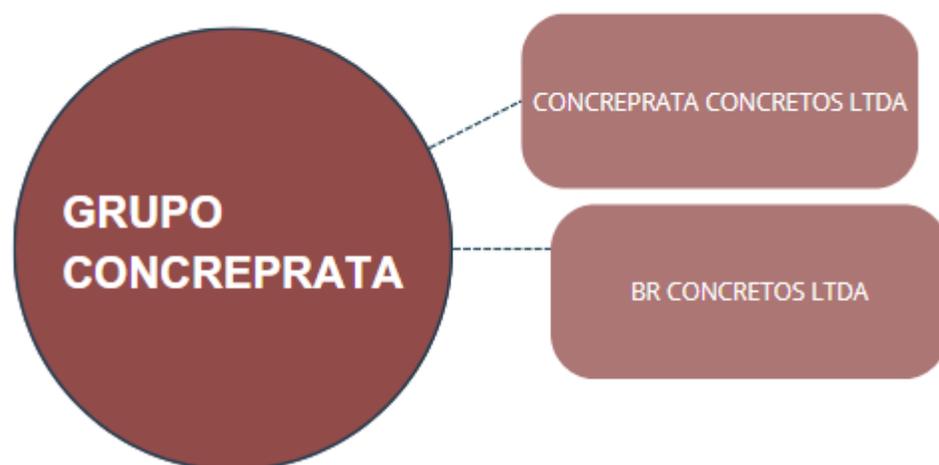
O laudo de constatação deverá ser concluído em 5 (cinco) dias, contados da intimação acerca da nomeação, inclusive com apresentação da sugestão honorária, a ser arbitrada após a apresentação do laudo (art. 51-A, §§ 1º e 2º, da LRF).

Entregue o laudo, venham conclusos.

A intimação desta Perita se deu por meio eletrônico, conforme Evento 67, com o aceite apresentado no Evento 69. Aponta-se que, por cautela, considerou-se o prazo previsto no Art. 51-A, §2º, da LREF, como se iniciado a partir do aceite formalizado nos autos em 06/04/2025, de modo que o seu decurso se daria na data de hoje, 11/04/2025. Assim, passa-se à análise das informações relativas às Requerentes, especialmente acerca de suas estruturas de funcionamentos.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

Composição do polo Ativo e Descrição das atividades realizadas



Se verificadas as informações constantes nos autos, tem-se a seguinte composição do polo ativo:

CONCREPRATA CONCRETOS LTDA e **BR CONCRETOS LTDA** são pessoas jurídicas que atuam no ramo da concretagem e da extração de materiais. Ambas possuem como único sócio o Sr. JEFFERSON AGUIAR RIBAS. Além disso, as pessoas jurídicas integrantes do polo ativo possuem sede fixa na cidade de Nova Prata - RS. Conforme se extrai da Emenda de Evento 52, as atividades são desenvolvidas por meio de contratos de licitação, o que foi objeto de

questionamentos durante as diligências realizadas na data de 07/04/2025, em visita *in loco* com acompanhamento das Devedoras e de sua Assessoria Jurídica. Os atuais estágios dos contratos são assim discriminados:

MUNICÍPIO	CONTRATO	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL	TRECHO	VALOR GLOBAL	NOTAS FISCAIS A RECEBER	SALDO A EMITIR
VERANÓPOLIS	161/2023	FASE FINAL	30/06/2025	RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 393.813,10	-	R\$ 393.813,10
VERANÓPOLIS	053/2023	FASE FINAL	21/04/2025	ESTRADA BIN/MARIN LAJEADINHO	R\$ 934.907,91	R\$ 222.737,20	R\$ 154.070,13
VERANÓPOLIS	036/2024	FASE FINAL	30/06/2025	RUA SÃO MARCOS	R\$ 307.478,28	R\$ 273.604,69	R\$ 90.388,83

NOVA ARAÇÁ	073/2022	CONCLUÍDA		LINHA BARRA GRANDE	R\$ 2.890.356,90	R\$ 80.000,00	R\$ 443.464,15
ROCA SALES	009/2023	FASE FINAL	09/05/2025	LINHA ARROIO AUGUSTA ALTA	R\$ 442.700,30	-	R\$ 344.256,73
ROCA SALES	043/2022	CONCLUÍDA	30/05/2025	ESTRADA PÃO E VINHO 1	R\$ 333.612,07	R\$ 460.036,70	R\$ 80.665,22
ROCA SALES	057/2022	FASE INICIAL	14/11/2025	ESTRADA PÃO E VINHO 2	R\$ 8.520.588,71	-	R\$ 8.196.019,15
VILA FLORES	131/2023	CONCLUÍDA		RUA LUIZ RONCATTO	R\$ 628.792,03	R\$ 26.875,88	
						R\$ 10.765.931,78	

Durante a visita *in loco* realizada, a principal preocupação observada por esta Auxiliar diz respeito às novas contratações que seriam necessárias como forma de observar a continuidade da atividade, já que, de modo geral, os contratos estão sendo finalizados e não há perspectiva de novos investimentos. Sobre tal cenário, remete-se ao item 16 desta manifestação.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

Quadro funcional

Com a Emenda à Inicial apresentada no Evento 52, foi juntada a lista de empregados ativos no ANEXO9, do que se extrai o seguinte:

Contrato	Nome	CPF	Função
34	IVANIR MARIO PASOLIN	588.206.630-15	AUXILIAR GERAL
45	IZAIAS FRANCO	546.805.490-68	ENCARREGADO DE OBRAS
20	DOMINGOS SGANZERLA	283.195.240-91	MOTORISTA DE CAMINHÃO

Funcionários vinculados à CONCREPRATA CONCRETOS LTDA

Contrato	Nome	CPF	Função
23	JONATHAS BATTISTELI	020.617.580-96	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
21	MARCIO DE MOURA	038.868.110-18	AUXILIAR GERAL

Funcionários vinculados à BR CONCRETOS LTDA

Veja-se que a empresa possui tão somente cinco funcionários ativos, o que pode ser justificado em razão da crise financeira que vem sendo observada no contexto da empresa, que antes da reorganização chegou a contar com mais de 20 funcionários. No mais, foi indicado na visita que muitos serviços são subcontratados a partir dos terceirizados que prestam serviços e que, portanto, isso justifica o baixo número de contratações.

Durante a visita *in loco* havida na data de 07/04/2025 e também durante reunião *on-line* realizada em 10/04/2025, questionou-se acerca dos ex-funcionários de nacionalidade venezuelana que estão residindo no alojamento do Grupo Devedor. Durante a visita presencial, pelo sócio foi indicado que os referidos funcionários tiveram seu desligamento formalizado e, atualmente, estão utilizando o benefício do seguro-desemprego.

Pelo Grupo Devedor foi apontado que tais ex-funcionários apenas estão utilizando os alojamentos, o que causa certa estranheza, já que isso gera custos para empresa na medida em que as instalações estão sendo utilizadas por pessoas não contratadas. Não se sabe se de fato os

ex-funcionários estão ou não realizando algum tipo de atividade no local, motivo pelo o qual a questão foi levantada novamente durante a reunião realizada em 10/04/2025, sobre o que a Assessoria Jurídica do Grupo Devedor apontou o seguinte em resposta ao correio eletrônico anexo:

[...] Sobre a situação dos ex-colaboradores da Venezuela: Sobre a situação questionada, a empresa confirmou que, de fato, são colaboradores desligados que permaneceram no alojamento por não terem, no momento, local para residir. Orientamos a empresa a ajudar essas pessoas a se realocarem em outro espaço, para evitarmos desconfortos. No entanto, naturalmente, a situação exige certa parcimônia.

Assim, e ao passo em que se remete ao item 16 desta Perícia, entende-se que o ponto deve ser esclarecido, já que, se comprovado que o Grupo Devedor tem utilizado de forma indevida da mão de obra dos funcionários em questão, poderia ser constatada eventual fraude no uso dos benefícios legais.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A REQUERENTE

Demais informações apresentadas nos autos

Analisando-se a relação de **ações judiciais** apresentadas no Evento 2, ANEXO14, tem-se a seguinte consolidação quanto aos **processos em que os Devedores figuram como Réus:**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	VALOR DA CAUSA
5000989-42.20 24.8.21.0058	LECY PERUZZO	BR CONCRETOS LTDA	R\$ 366.300,00
5017437-33.2 023.4.04.7107	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	BR CONCRETOS LTDA	R\$ 824.217,99
5014895-74.2 023.8.21.0013	TRAÇADO	BR CONCRETOS LTDA E CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 312.416,34
5000020-13.20 13.8.21.0058	NEUSA SOUZA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 1.249,50
5009147-63.2 022.4.04.7107	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 129.892,64
5001931-45.20 22.8.21.0058	BANCO BRADESCO SA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 330.478,44
5003292-97.20 22.8.21.0058	BANCO BRADESCO SA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 288.665,63
1127785-50.20 22.8.26.0100	NTA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 99.333,78
5000015-59.20 11.8.21.0058	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 68.925,23
5002075-48.20 24.8.21.0058	POSTO DO CLÉSIO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 87.754,79
5001837-29.20 24.8.21.0058	POSTO DO CLÉSIO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 160.527,16

5002195-91.20 24.8.21.0058	DIOGO DA SILVA PINTO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 5.496,34
5003047-23.20 21.8.21.0058	MUNICÍPIO DE IPÊ	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 753.836,66
5001087-15.2 024.4.04.7113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 459.823,71
5006439-56.2 021.4.04.7113	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 576.000,00
5003263-47.20 22.8.21.0058	BANCO BRADESCO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 241.735,59
5002262-90.20 23.8.21.0058	RAFAEL PANCOTTO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 8.611,10
5003318-61.20 23.8.21.0058	RAFAEL PANCOTTO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 17.286,00
5006440-82.20 23.8.21.0058	RAFAEL PANCOTTO	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 44.314,90
0020820-02.20 24.5.04.0733	JOSÉ AMAURI	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 49.323,93
0020664-17.20 24.5.04.0732	EDEMAR GOMES	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 29.463,11
5004999-32.20 24.8.21.0058	COM PNEUS LB	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 24.027,37
5005337-06.20 24.8.21.0058	ESQUADRIAS PAGNOCELLI LTDA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 14.433,26
5005556-19.20 24.8.21.0058	MINERADORA K9 EIRELI	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 218.979,33
5008704-13.20 24.8.21.0034	JULIO VALDOMIRO HIPPLER & CIA LTDA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 27.016,66

5004706-02.20 24.8.21.0078	MUNICÍPIO DE VILA FLORES	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 26.875,88
5006322-72.20 24.8.21.0058	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 459.823,71
5004637-31.20 24.8.21.0090	BASEL BASALTO SERRANO LTDA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 403.438,46
5005777-02.20 24.8.21.0058	J HASSE SALVADOR	BR CONCRETOS LTDA	R\$ 52.203,25
5002589-98.20 24.8.21.0058	ANTONIOLLI HOTELARIA LTDA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 14.169,87
5000352-57.20 25.8.21.0058	ADRIANO CLEBER RESTAURANTE LTDA	BR CONCRETOS LTDA	R\$ 46.907,00
5000671-25.202 5.8.21.0058	POSTO DO CLESIO LTDA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 371.326,55
1127785-50.20 22.8.26.0100	NTA - NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS LTDA	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA	R\$ 99.333,78

Se ponderadas tais ações e considerados os valores atribuídos à causa, o Grupo Devedor possui um **passivo contingente que atinge a monta de R\$ 6.614.187,96** – que pode ter sofrido alteração em razão de eventual atualização ou mesmo de eventual abatimento do débito judicializado, mas o atual estágio processual não permite uma análise detalhada de cada ação judicial em trâmite. Veja-se que parte das ações dizem respeito às ações fiscais, que não se suspendem em razão de eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Além disso, também se observou o seguinte

quanto aos protestos realizados contra a CONCREPRATA CONCRETOS LTDA:

SACADOR	VALOR ORIGINAL
JULIO VALDO MIRO HIPPLER & CIA LTDA	R\$ 7.900,00
NELSON PASQUAL MANSSARDO	R\$ 2.610,00
EBS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 15.000,00
VIVAN RESTAURANTE E LANCHERIA	R\$ 2.618,24
VERA LUCIA BARBOSA ROSSETTO	R\$ 1.500,00
TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM	R\$ 7.535,66
EBS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 15.000,00
LC CISTIANELI TDA	R\$ 2.102,00
ALTEMAR GRADDITTI ME	R\$ 1.703,00
DIEGO PAGNOCELLI	R\$ 570,60
TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOV	R\$ 4.745,35
FAM SINALIZAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 10.500,00
VENDRAMIN MAT. CONSTRU CO LTDA	R\$ 788,72
ANTONIOLLI HOTELARIA LTDA	R\$ 4.662,00
ROSSETTO MAT. ELETRICOS LTDA	R\$ 2.738,40
ROSSETTO MAT. ELETRICOS LTDA	R\$ 2.053,33
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.103,44
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.103,44
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 45,00
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 447,54

MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.652,44
SERVMAQ LTDA	R\$ 1.450,00
TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOV	R\$ 5.544,74
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.652,44
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.231,28
ANTONIOLLI HOTELARIA LTDA	R\$ 3.498,30
ROSSETTO MAT. ELETRICOS LTDA	R\$ 2.738,40
ROSSETTO MAT. ELETRICOS LTDA	R\$ 2.053,33
GILBERTO DALL AGNOL TONIN - ME	R\$ 2.140,00
VENDRAMIN MAT. CONSTRU CO LTDA	R\$ 423,70
TRANSLIQUIDOS LTDA	R\$ 4.234,00
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.103,44
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 989,16
TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOV	R\$ 5.657,61
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.231,28
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.652,44
LAERTE PETRY KOVSKI ME	R\$ 510,00
ANTONIOLLI HOTELARIA LTDA	R\$ 3.709,00
ROSSETTO MAT. ELETRICOS LTDA	R\$ 2.738,39
ROSSETTO MAT. ELETRICOS LTDA	R\$ 2.053,34
LAERTE PETRY KOVSKI ME	R\$ 270,00
SERVMAQ LTDA	R\$ 9.000,00
VENDRAMIN MAT. CONSTRUCAO LTDA	R\$ 452,00
MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE B	R\$ 721,68
TRANS SJ JUNG LTDA	R\$ 6.080,00
JULIO VALDO MIRO HIPPLER &	R\$ 12.116,67

CIA LTDA	
MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE B	R\$ 28.345,34
MIGBRITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE B	R\$ 1.367,62
CLINICA MEDICA SELMAR LTDA	R\$ 510,00
SERVMAQ LTDA	R\$ 9.553,00
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 1.652,40
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 989,15
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 144,00
CLINICA PELLE LTDA	R\$ 240,00
JULIO VALDO MIRO HIPPLER & CIA LTDA	R\$ 7.000,00
TRANSLIQUIDOS LTDA	R\$ 4.722,00
MECÂNICA JIRE LTDA	R\$ 989,15
NELSON PASQUAL MANSSARDO	R\$ 996,00
TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM	R\$ 7.535,66
ALTEMAR GRAFFITTI ME	R\$ 2.230,25
ALTEMAR GRAFFITTI ME	R\$ 1.015,00
EBS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$15.000,00
OLCIMAR LUIS PELLE LTDA	R\$ 376,63
REST CANTINA DI VENETO LTDA	R\$ 3.703,95
CONTABILIZAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTA	R\$ 2.300,00
TJD SOLUÇÕES EM TERRAPLANAGEM	R\$ 7.535,66
EBS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 15.000,00
CONTABILIZAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTA	R\$ 2.300,00
PALUDO SINALIZAÇÕES LTDA	R\$ 30.585,00

EDINEI LUSA LTDA	R\$ 15.784,00
TRANSLIQUIDOS LTDA	R\$ 4.722,00
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA IRPJ	R\$ 99.881,50
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - COFINS	R\$ 254.765,06
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - COFINS	R\$ 14.431,37
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - COFINS	R\$ 25.372,69
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - COFINS	R\$ 48.692,50
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 664.692,50
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - PIS	R\$ 10.536,30
FAZENDA NACIONAL - DV. ATIVA-PIS	R\$ 5.497,40
FAZENDA NACIONAL - DIV. ATIVA-COFINS	R\$ 1.881,11
FAZENDA NACIONAL - DIV. ATIVA-COFINS	R\$ 15.787,47
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - PIS	R\$ 3.420,59
FAZENDA NACIONAL - DIV. ATIVA-COFINS	R\$ 84.301,19
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - PIS	R\$ 55.198,97
FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA - PIS	R\$ 18.265,22
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 11.115,00
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 30.175,34
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 26.029,51
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 18.849,65
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 14.558,52

FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 3.555,59
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 7.749,98
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 4.296,22
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 4.034,89
FAZENDA NACIONAL - 99-DIV.ATIVA-TRIBUTÁRIO-PR	R\$ 3.779,86
TOTAL	R\$ 1.668.775,19

Já quanto à BR CONCRETOS LTDA, tem-se o que segue:

SACADOR	VALOR ORIGINAL
TRANSP COSTA E MARQUES LTDA	R\$ 12.409,56
JOSE CARLOS GREGOL	R\$ 635,20
JOSE CARLOS GREGOL	R\$ 635,20
JOSE CARLOS GREGOL	R\$ 635,20
MIOTTO E PESSATO COMERCIO E DISTRIB	R\$ 1.119,00
COOP. CREDITO. POUP. INVEST. IBIRAIARAS	R\$ 2.212,50
COOP. CREDITO. POUP. INVEST. IBIRAIARAS	R\$ 1.835,60
COOP. CREDITO. POUP. INVEST. IBIRAIARAS	R\$ 1.511,00
BASSANO MATERIAIS CONSTR LTDA	R\$ 1.835,60
CONTABILIZAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTA	R\$ 1.200,00
J HASSE SALVADOR	R\$ 25.310,49

J HASSE SALVADOR	R\$ 25.310,50
ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE	R\$ 13.908,00
ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE	R\$ 21.111,00
ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE	R\$ 10.028,00
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 149.159,42
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	R\$ 897.953,90
TOTAL	R\$ 910.363,46

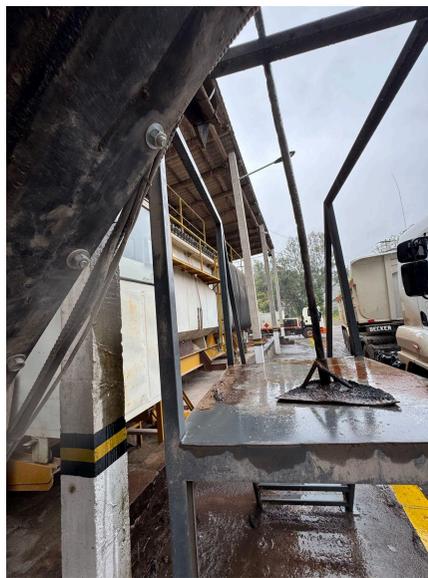
Parte dos protestos realizados também diz respeito aos valores devidos em favor dos Entes fiscais, de modo que, em eventual deferimento processamento da Recuperação Judicial, a exigibilidade não ficará suspensa.

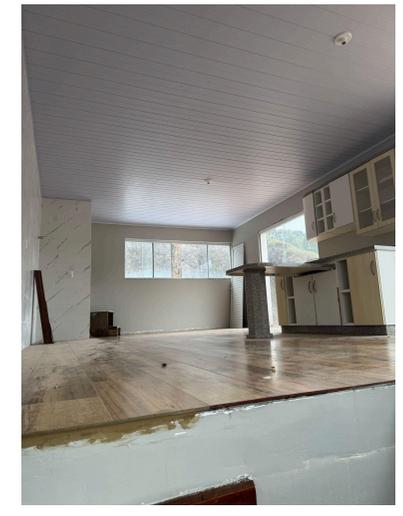
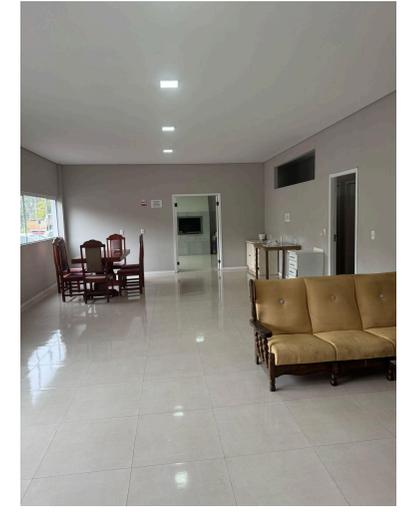
Compreendidas tais questões, passa-se a tecer considerações acerca das diligências realizadas como forma de se verificar as atividades do Grupo Devedor.

6. VISITA TÉCNICA

Diligências realizadas e Levantamento fotográfico

Como forma de se atestar a execução das atividades do Grupo Devedor, esta Perita realizou diligência *in loco* na data de 07/04/2025, representada pela Dra. CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e pela Dra. FRANCINI FEVERSANI. Também foi realizada reunião *on-line* em 10/04/2025, acompanhada por esta Perita, representada pela Dra. CRISTIAN PENNING PAULI DE MENEZES e pelo Dr. CRISTIAN REGINATO AMADOR. A visita foi acompanhada pelo Dr. FELIPE BERNARDES, representante da Assessoria Jurídica do Grupo Devedor, pelo sócio das Devedoras, o Sr. JEFFERSON AGUIAR RIBAS. A diligência foi realizada na sede administrativa das Devedoras, momento em que foram realizados os questionamentos destacados no item 7 desta Perícia e o levantamento fotográfico foi realizado.





Como se verifica das fotografias registradas, a atividade tem sido exercida de forma regular, tendo sido observada a utilização do maquinário e execução das atividades por parte dos funcionários.

7. VISITA TÉCNICA

Questionamentos realizados

ASPECTOS GERAIS DA CRISE			
1	Quais foram os principais fatores que desencadearam a atual crise financeira enfrentada pelo grupo?	Na petição inicial narram que muitos foram os fatores que lhe levaram a crise de liquidez, em especial: a) as chuvas que afetaram o estado, atrasando algumas entregas; b) as eleições municipais, que travaram o repasse de valores de obras já concluídas; c) aditivos de processos licitatórios.	<p>Na reunião, o Sr. Jeferson narrou que os principais pontos que levaram às empresas ao atual estágio de crise foram:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Contrato Daer (final 2022): prioridade para valores das enchentes, aditivo não readequado + Nova Araçá (final 2023): sem dinheiro no caixa. 2) Erro de Gestão envolvendo a BR Concretos. Alega que perdeu controle quando o negócio foi ampliado porque se afastou das obras. Que aumentou o número de funcionários. <p>Assim, percebeu-se na análise dos documentos e da visita in loco que a crise financeira enfrentada pelo grupo Concreprata e BR Concretos resulta de um conjunto de fatores interligados, tanto de ordem externa quanto interna, que afetaram diretamente a operação e a capacidade de honrar compromissos. A principal causa apontada é o atraso nos repasses oriundos de contratos públicos municipais, já que as empresas atuam exclusivamente em licitações públicas nos dias atuais. Muitos contratos, mesmo com obras já concluídas, tiveram o pagamento postergado, agravado pelo período eleitoral municipal de 2024. Além disso, as enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024 impactaram diretamente o andamento de obras, interrompendo cronogramas e, conseqüentemente, a geração de receita, sem que houvesse uma contrapartida proporcional de entrada de caixa. Essa combinação de fatores comprometeu o fluxo financeiro, e apesar das tentativas da empresa de renegociar com credores desde junho de 2024, a ausência de acordo levou ao ajuizamento de diversas ações, com bloqueios e penhoras de bens essenciais à continuidade da atividade, como veículos e principalmente a sede operacional. Paralelamente, o atraso no recebimento dos créditos públicos ocasionou o descumprimento de parcelamentos tributários, resultando na perda das certidões negativas necessárias para participar de novos certames licitatórios.</p>
2	Houve impacto direto das enchentes ocorridas no Estado em maio de 2024 nas operações e contratos?	Na petição inicial não há esclarecimentos, portanto, cabe complementação de informações.	Vinculação direta ao Contrato do Daer. Projeto específico que foi modificado, trazendo mais custos. O aditivo não foi alinhado para rever pagamento. Fizeram pedido para rever mas o valor foi realocado para enchentes. Durante a visita, o representante das empresas enfatizou a existência de um contrato de execução de obras rodoviárias vinculadas ao DAER, que teria sido diretamente afetado pelas chuvas intensas e pelas enchentes que assolaram o Estado. As fortes chuvas causaram danos em trechos já executados, exigindo retrabalho e gerando aumento de custos não previstos inicialmente. Esses entraves,

			somados à morosidade na análise e liberação de aditivos por parte do órgão contratante, compromete não apenas o andamento da obra, mas também o recebimento de valores devidos, gerando um efeito dominó na cadeia de pagamentos, já que boa parte do fluxo de caixa das empresas dependia da liquidação dessas medições. Esse contrato com o DAER, portanto, deve ser compreendido como um dos principais gatilhos materiais da crise.
3	Como a paralisação ou atraso dos repasses públicos afetou o fluxo de caixa da empresa?	Referem que o atraso dos repasses acabou também acarretando o descumprimento de um dos parcelamentos tributários, que por consequência levou à ausência de certidão negativa para a participação de licitações e até repasses de outros municípios nos valores.	No início de 2023 ficaram sem as CNDs e com isso ficaram sem poder participar de licitações. Em agosto sentiram o impacto sem poder participar de novas licitações. Esse ciclo vicioso gerou um estrangulamento financeiro progressivo, em que a ausência de receita impediu a regularização fiscal, e a ausência de regularização fiscal impediu novas receitas.
4	As dificuldades enfrentadas decorrem de inadimplemento de clientes privados, inadimplência pública, ou ambos?	Mencionam que muitos credores, impacientes para o recebimento, acabaram ingressando com demandas judiciais, penhorando bens que são essenciais à atividade da empresa, colocando em xeque a atividade como um todo. Assim, cabe complementação das informações dos clientes privados.	O credor particular que mais imprime receio é a Traçado Construções e Serviços Ltda, o que representa um dos elementos centrais da atual crise enfrentada pelas empresas requerentes. Em resumo, indicam tratar-se da ação de execução de título extrajudicial de n. 5014895-74.2023.8.21.0013, que tramita na Comarca de Erechim/RS. Na referida ação, a credora ajuizou cobrança no valor de R\$ 312.416,34 contra as empresas do grupo e também contra os sócios Jefferson Aguiar Ribas e Eduardo Bernat Ribas, filho de Jeferson. A relevância desse processo reside não apenas no montante da dívida, mas principalmente nas medidas constritivas já determinadas, como a nomeação de leiloeiro público oficial para a alienação de bens penhorados, conforme despacho judicial expresso no processo de execução. De fato, tais medidas representam risco concreto à continuidade das atividades empresariais.
5	A empresa deixou de participar de licitações ou teve contratos rescindidos nos últimos 12 meses?	Questionamento para entender impacto direto.	Estima que tenham perdido a monta de 25 milhões.
ATIVIDADE OPERACIONAL			
6	Quais são os principais contratos em andamento atualmente?	Questionamento complementar.	Vide considerações no item 3 desta Perícia.

7	Quais contratos representam maior expectativa de geração de caixa a curto prazo?	Questionamento complementar.	Vide considerações no item 3 desta Perícia.
8	Qual o percentual da receita oriunda de contratos públicos e de contratos privados?	Questionamento complementar.	A integralidade do faturamento é relacionada às licitações. As únicas exceções que foram pontuadas dizem respeito a alguma situação muito excepcional e não representativa no faturamento.
9	A empresa atua com subempreitadas? Possui contratos de repasse ou divisão de execução com terceiros?	Questionamento complementar.	Contrataram terceiros que estão autorizados na licitação.
ESTRUTURA PRODUTIVA E LOGÍSTICA			
10	Quais os principais equipamentos utilizados na produção? São próprios, arrendados, financiados ou alugados?	Questionamento complementar em razão das penhoras noticiadas.	Todos os equipamentos são próprios e estão quitados, não tendo alienações fiduciárias e leasings.
11	Quais bens estão penhorados judicialmente ou ameaçados de expropriação?	Percebe-se que se trata da sede. Hasta pública (5014895-74.2023.8.21.0013). Questionamento complementar para outros bens.	Em relação ao processo da Traçado Construções e Serviços Ltda, percebe-se que a última petição foi apresentada em novembro de 2024 com aceite do encargo do leiloeiro. Em fevereiro o processo foi concluso para análise.
12	A sede tem garantia real?		Não tem garantia real.
MÃO DE OBRA			

13	Quantos trabalhadores atuam atualmente? Qual a natureza da relação?	Questionamento complementar.	Registrados: 5 Contratos: 3 Para as obras usam os 5 com carteira assinada, mais os terceiros que são dos fornecedores. Tem alojamento, onde ficam 3 destes.
14	Houve demissões ou redução de pessoal em função da crise?	Questionamento complementar.	Eram em torno de 20 em 2024, na metade do ano. Em razão da reorganização, optaram por fazer as reduções no quadro de funcionários. Indicou que ficavam ociosos com a redução das obras e que como atrasou salário, alguns pediram demissão.
15	A mão de obra disponível é suficiente para viabilizar a continuidade da atividade produtiva?	Questionamento complementar.	Vai precisar de equipe de mais sete funcionários para a obra Pão e Vinho 2. Estimativa que essa obra comece em breve.
16	A folha de pagamento está regular? Há salários ou encargos em atraso?	Questionamento complementar.	Tem salários em atraso, mas fizeram um “pacto” de adimplir com os valores que estão em atraso. Em torno de 2 meses de atraso. Ainda estão realizando o acordo feito com os funcionários demitidos e dos que pediram demissão. R\$ 200.000,00 colocaria em dia as verbas, sem indicar FGTS.
ENDIVIDAMENTO			
17	Qual o montante aproximado da dívida total, separando-se passivos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial?	BR Concretos LTDA Total aproximado: R\$ 500.000,00 Composição: Fornecedores: R\$ 433.692,00 Tributário: R\$ 110.713,00 Trabalhista: R\$ — Bancário: R\$ — Concreprata Concretos LTDA Total aproximado: R\$ 2.000.000,00 Composição: Fornecedores: R\$ 1.028.843,00 Tributário: R\$ 296.617,00 Trabalhista: R\$ —	Vide considerações no item 10 desta Perícia.

		Bancário: R\$ 1.328.932,11	
18	Há acordos em curso com credores? Quais? Algum está em risco de descumprimento?	Questionamento complementar.	Vide considerações no item 16 desta Perícia.
REESTRUTURAÇÃO			
19	Houve reestruturação na operação nos últimos dois anos visando à contenção de despesas ou aumento de eficiência?	Indicam que já foram realizadas medidas para ingresso de novo investidor, recebimento dos valores, análise dos processos internos, entre outras. Especificar.	-
20	O que se espera do novo investidor?	Questionamento complementar.	É uma parceria e não um investimento em valores. Redução de custo levando em conta os limites geográficos.
21	Qual a expectativa de recebimento de valores pendentes dos entes públicos ou de clientes privados nos próximos 90 dias?	Explicações complementares sobre a expectativa de recebimento de valores de entes públicos, especialmente relacionados a obras já concluídas.	Vide considerações no item 3 desta Perícia.
22	Há expectativa de celebração de novos contratos no curto prazo? Qual o impacto financeiro previsto?	Questionamento complementar.	Vide considerações no item 3 desta Perícia.

8. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerações iniciais

Em 2024, o Rio Grande do Sul enfrentou uma crise econômico-financeira sem precedentes, causada por uma série de enchentes devastadoras que afetaram grande parte do estado. A situação trouxe um impacto profundo, especialmente para as empresas que dependem da execução de obras públicas, como as concreteiras. Essas empresas, responsáveis pela produção e fornecimento de concreto para construções civis e infraestrutura, foram severamente afetadas, uma vez que a alta demanda por materiais e mão de obra foi interrompida pela destruição das cidades e das obras em andamento.

A chuva torrencial e os alagamentos afetaram diretamente a logística e a operação das concreteiras. Muitas dessas empresas viram suas fábricas submersas, equipamentos danificados ou impossibilitados de operar devido às vias de acesso destruídas. Além disso, a interrupção de transportes e a falta de energia comprometeram ainda mais a capacidade de produção e distribuição. Com isso, a oferta de concreto caiu drasticamente, enquanto a demanda por materiais de construção, em especial para a reconstrução das áreas afetadas, aumentava de forma exponencial. Esse cenário trouxe um grande desafio para as empresas de obras públicas que dependem de concreto para dar andamento aos seus projetos.

A escassez de insumos, juntamente com o aumento dos custos de produção devido à dificuldade de reabastecimento e ao aumento dos preços dos combustíveis e insumos, fez com que muitos contratos de obras públicas fossem paralisados ou adiados. O impacto no setor da construção foi tão grande que o número de obras públicas que estavam em execução diminuiu significativamente, comprometendo o

desenvolvimento de infraestruturas essenciais para o estado, como rodovias, escolas e hospitais. Outro fator agravante foi a instabilidade econômica gerada pela falta de previsibilidade.

As empresas enfrentaram uma combinação de dificuldades, como a escassez de crédito e a perda de investimentos, já que muitos projetos foram postergados ou suspensos. Para as concreteiras, o aumento no custo do insumo, aliado à dificuldade de receber pagamentos de contratos de obras, criou uma situação insustentável, levando algumas empresas à falência ou à necessidade de cortar custos com pessoal e operações. O desemprego no setor da construção também se intensificou, afetando milhares de trabalhadores. As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 provocaram sérios danos ao setor da construção civil, especialmente nas regiões da Serra Gaúcha. De acordo com o presidente do Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Rio Grande do Sul (SindusconRS), Cláudio Teitelbaum, os prejuízos financeiros ainda são difíceis de quantificar, e será necessário algum tempo para avaliar plenamente os danos ao setor².

Segundo ele, a falta de mão de obra qualificada também se tornou um desafio significativo. Muitos trabalhadores perderam suas ferramentas e enfrentaram dificuldades para retornar ao trabalho devido aos danos pessoais e materiais causados pelas enchentes. Essa escassez de profissionais comprometeu ainda mais a capacidade de recuperação do setor, resultando em atrasos significativos nos cronogramas das obras. Em resposta à gravidade da situação, o Governo Federal anunciou, em dezembro de 2024, a criação de um fundo de R\$ 6,5 bilhões destinado à recuperação de infraestruturas no estado³. Embora essa iniciativa seja um passo importante, representantes do setor expressaram preocupações sobre a abrangência dos recursos, sugerindo que o montante pode não cobrir todas as empresas afetadas, especialmente aquelas que, embora não estejam diretamente na área das enchentes, sofreram perdas significativas.

² Disponível em <https://jornaldocomercio.rsinforma.com/economia/2024/07/1162279-mercado-daconstrucao-civil-ainda-sofre-consequencias-das-enchentes.html?>

³ Disponível em

https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/governofederal-lanca-fundo-para-recuperar-infraestruturas-no-rio-grande-do-sul?utm_source

As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 tiveram um impacto significativo na economia local, afetando diversas empresas, além das concreteiras. O estado registrou um aumento de 188% nos pedidos de Recuperação Judicial no primeiro semestre de 2024, totalizando 78 solicitações, em comparação com 27 no mesmo período de 2023. De acordo com um estudo preliminar da Fecomércio-RS, as empresas gaúchas acumularam até R\$ 10 bilhões em perdas de ativos devido às enchentes, abrangendo estoques, maquinário, mobiliário e instalações⁴.

O setor industrial como um todo sofreu um impacto expressivo, com uma queda de 15,6% nas vendas em maio de 2024 em comparação com o mesmo mês do ano anterior. Os setores mais afetados incluíram insumos agropecuários (-39,1%), metalmeccânico (-24,4%) e madeira, cimento e vidro (-16,1%)⁵. A Recuperação Judicial é um instrumento crucial para as empresas que enfrentam dificuldades financeiras e perdas patrimoniais significativas, como as que ocorreram após as enchentes na Serra Gaúcha em 2024. Este instituto tem como objetivo principal permitir que a empresa em dificuldades possa reorganizar suas finanças, evitando a falência e preservando suas atividades, empregos e o valor econômico que ainda possui.

⁴ Disponível em <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2024/12/19/balanco-economia-rs-prejuizosprojecoes.htm>

⁵ Disponível em https://br.jetss.com/dinheiro/economia_e_negocios/2024/06/enchentes-no-rio-grande-do-sul-provocam-queda-de-156-na-industria-em-maio/

9. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Moeda de Liquidação

Os cálculos da Moeda de Liquidação foram elaborados considerando as últimas informações atualizadas prestadas pelas empresas, sendo: relação de bens e lista de credores; Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial. A fim de atendê-la, foram utilizadas informações referentes ao ativo total e a relação de credores fornecida pela empresa. O período utilizado como referência para os cálculos de moeda de liquidação e rentabilidade dos ativos foi dezembro de 2023/2024. O passivo sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 4.555.612,52, e este, por sua vez, é composto por 29% de credores quirografários e 71% com garantia real.

Relação de fórmulas utilizadas:

INDICADOR	OBJETIVO
<u>Moeda de liquidação:</u> $\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo sujeito a RJ}}$	Reconhecer o grau de liquidez e cobertura dos ativos disponíveis na empresa frente às dívidas com credores sujeitos à RJ.
<u>Rentabilidade sobre o Ativo:</u> $\frac{\textit{Ebitda}}{\textit{Ativo Total}}$	Evidenciar o quanto a geração de resultado de caixa (traduzida no EBITDA ou Lucro Operacional Ajustado) está remunerando os Ativos Totais da empresa

No que toca à análise dos indicadores da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA, tem-se o seguinte aspecto inicial:

CONCREPRATA 03.154.319/0001-60			
	ANO 2024	Moeda de Liquidação	Rentabilidade média dos Ativos
ATIVO TOTAL	R\$ 2.554.418,54	0,304	-0,73
PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	R\$ 8.393.059,55		
PASSIVO SUJEITO A RJ	R\$ 4.555.612,52		
EBITDA	-R\$ 1.865.433,96		

Os indicadores apresentados evidenciam um endividamento com capital de terceiros na ordem de R\$ 1,00 para R\$ 0,30, ou seja, os ativos cobrem apenas 30% das dívidas de curto e longo prazo. Em relação ao EBITDA, são relatados prejuízos no ano de 2024, os quais representam 73% do valor investido nos ativos da empresa. Ou seja, para Real investido em Ativos, no ano de 2024, foi gerado um resultado negativo de R\$ 0,73.

No que toca à análise dos indicadores da BR CONCRETOS LTDA, tem-se o seguinte aspecto inicial:

BR CONCRETOS 08.808.555/0001-76			
	ANO 2024	Moeda de Liquidação	Rentabilidade média dos Ativos
ATIVO TOTAL	R\$ 1.051.504,01	0,472	0,05
PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL	R\$ 2.228.860,98		
PASSIVO SUJEITO A RJ	R\$ -		
EBITDA	R\$ 56.383,23		

Os indicadores apresentados evidenciam um endividamento com capital de terceiros na ordem de R\$ 1,00 para R\$ 0,47, ou seja, os ativos disponíveis na empresa cobrem apenas 47% das dívidas. Em relação ao EBITDA, são relatados resultados positivos no ano de 2024, os quais representam 5% do valor investido nos ativos da empresa, ou seja, para cada real investido em Ativos, a empresa rentabiliza R\$ 0,05.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO		Emissão: 06/01/2025			
Empresa:	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA				
Endereço:	ROD. RS 324, KM 290, S/N, VILA SABIA				
Cidade:	NOVA PRATA/RS	CEP.:	95320-000		
CNPJ:	03.154.319/0001-60				
Insc.Est.:	ISENTO				
Período:	01/12/2023 a 30/11/2024				
M Ê S	ANO	Saidas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Dezembro	2023	0,00	2.760.790,67	0,00	2.760.790,67
Janeiro	2024	0,00	390.790,23	0,00	390.790,23
Fevereiro	2024	0,00	807.315,58	0,00	807.315,58
Março	2024	0,00	853.744,08	0,00	853.744,08
Abril	2024	0,00	1.090.122,07	0,00	1.090.122,07
Mai	2024	0,00	189.714,93	0,00	189.714,93
Junho	2024	0,00	439.737,34	0,00	439.737,34
Julho	2024	0,00	187.751,53	0,00	187.751,53
Agosto	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	2024	0,00	360.055,74	0,00	360.055,74
Outubro	2024	0,00	209.462,41	0,00	209.462,41
Novembro	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais		0,00	7.289.484,58	0,00	7.289.484,58

O relatório de faturamento da Concreprata é apresentado no quadro a seguir (fls. 88) e indica uma volatilidade perigosa ao longo dos meses, sinalizando para uma situação de redução significativa de fluxo de caixa no médio e longo prazo.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO		Emissão: 07/01/2025			
Empresa:	BR CONCRETOS				
Endereço:	ROD. RS 324, KM 290, S/N, SALA 01, INTERIOR				
Cidade:	NOVA PRATA/RS	CEP.:	95320-000		
CNPJ:	08.808.555/0001-76				
Insc.Est.:	085/0053625				
Período:	01/01/2024 a 31/12/2024				
M Ê S	ANO	Saidas R\$	Serviços R\$	Outros R\$	Total R\$
Janeiro	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	2024	0,00	380.772,55	0,00	380.772,55
Abril	2024	0,00	316.040,47	0,00	316.040,47
Mai	2024	0,00	362.448,04	0,00	362.448,04
Junho	2024	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	2024	0,00	7.450,00	0,00	7.450,00
Agosto	2024	0,00	109.694,08	0,00	109.694,08
Setembro	2024	0,00	98.126,23	0,00	98.126,23
Outubro	2024	0,00	32.697,66	0,00	32.697,66
Novembro	2024	0,00	137.187,24	0,00	137.187,24
Dezembro	2024	0,00	27.504,86	0,00	27.504,86
Totais		0,00	1.471.921,13	0,00	1.471.921,13

O relatório de faturamento da BR Concretos, igualmente, apresenta uma queda significativa no faturamento mensal, fazendo com que os recursos de caixa sejam extremamente comprometidos.

10. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Análise formal dos documentos apresentados

A partir das demonstrações financeiras e demais relatórios fornecidos nos autos do processos, elaboramos uma análise da estrutura patrimonial da empresa ao longo dos períodos apresentados, conforme segue.

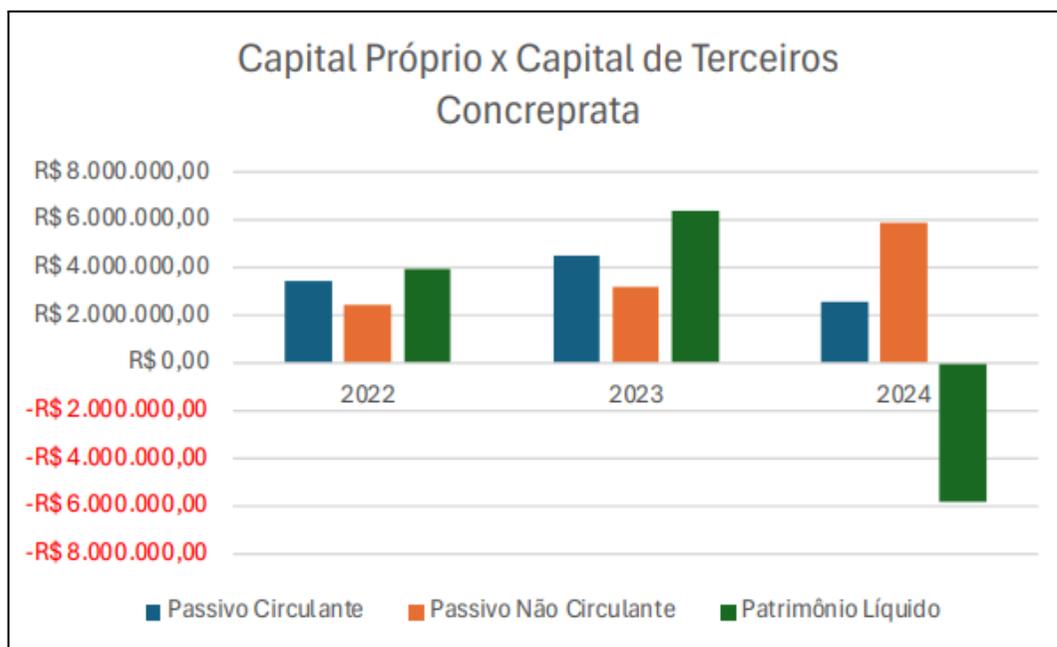
CONCREPRATA			
Grupos patrimoniais	2022	2023	2024
Ativo Circulante	R\$ 8.695.478,94	R\$ 11.043.227,50	R\$ 1.908.193,70
Ativo Não Circulante	R\$ 740.336,61	R\$ 911.127,25	R\$ 646.224,75
	2022	2023	2024
Passivo Circulante	R\$ 3.453.532,21	R\$ 4.500.137,10	R\$ 2.564.798,19
Passivo Não Circulante	R\$ 2.456.420,98	R\$ 3.181.338,64	R\$ 5.838.641,10
Patrimônio Líquido	R\$ 3.960.739,63	R\$ 6.384.190,40	-R\$ 5.849.020,84

BR CONCRETOS		
Grupos patrimoniais	2023	2024
Ativo Circulante	R\$ 3.785.466,31	R\$ 172.514,48
Ativo Não Circulante	R\$ 1.351.110,31	R\$ 878.989,55
Passivo Circulante	R\$ 624.868,35	R\$ 842.293,78
Passivo Não Circulante	R\$ 1.363.490,89	R\$ 1.386.567,52
Patrimônio Líquido	R\$ 3.148.217,38	-R\$ 1.777.357,29

O ativo circulante da empresa é composto, basicamente, pelas disponibilidades e por valores a receber de clientes. O que se observa é uma redução significativa destes valores, que são a sustentação da empresa. O ativo circulante da Concreprata reduziu 83% entre os anos de 2023 e 2024, e na BR Concretos essa redução foi de 95%, comprometendo significativamente a estrutura de pagamentos da empresa. O passivo circulante apresenta baixa variabilidade, nos anos relatados, em ambas empresas apenas apresentando movimentação relativa aos compromissos com pequenos fornecedores, funcionários e seus encargos (sociais e trabalhistas). O passivo não circulante da Concreprata apresentou alterações significativas, principalmente entre 2023 e 2024, onde houve um incremento de 83%, associado principalmente à elevação das dívidas com terceiros (bancos e demais financiadores). Na BR Concretos os valores patrimoniais do passivo quase não se alteraram.

No que toca ao **capital próprio e capital de terceiros**, alguns pontos merecem destaque.

O equilíbrio entre capital próprio e capital de terceiros é fundamental para a saúde financeira e o crescimento sustentável das empresas. O capital próprio, que provém dos sócios, oferece uma base sólida e estabilidade, pois não envolve custos fixos de juros ou prazos de pagamento. Além disso, esse tipo de capital confere maior autonomia à empresa, pois os recursos não estão vinculados a credores externos, o que reduz o risco de insolvência.

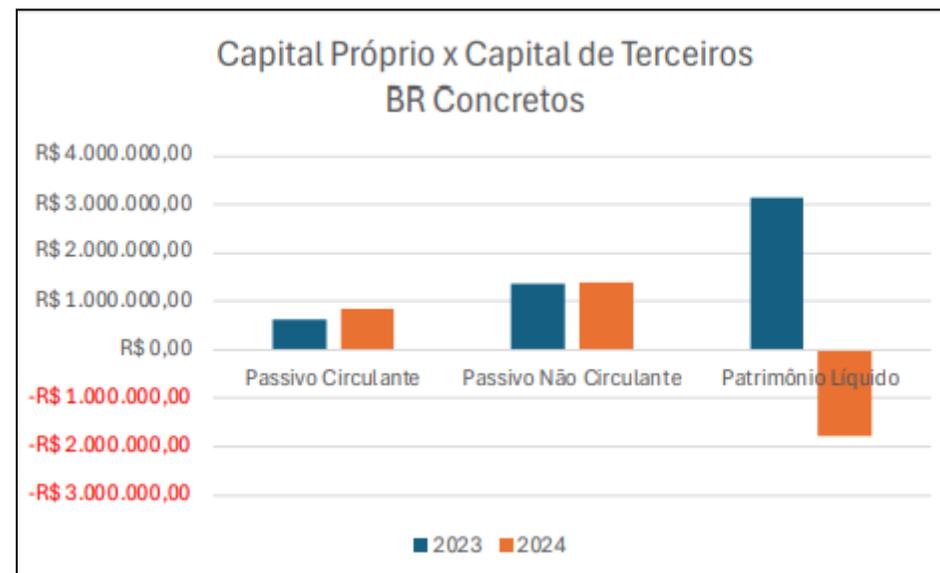


No entanto, depender apenas do capital próprio pode limitar o potencial de expansão da empresa, uma vez que ela fica restrita aos recursos disponíveis internamente. Por outro lado, o capital de terceiros, como empréstimos e financiamentos, pode ser vantajoso ao permitir que a empresa aproveite oportunidades de crescimento sem diluir a participação dos sócios. No entanto, o uso excessivo desse tipo de capital pode levar a um alto nível de endividamento e aumentar o risco financeiro, principalmente se os fluxos de caixa não forem suficientes para cobrir as obrigações. Portanto, o equilíbrio entre essas duas fontes de financiamento é crucial para maximizar o retorno sobre o investimento, ao mesmo tempo em que se minimiza o risco financeiro e operacional.

No gráfico a seguir, é possível observar a relação entre o capital de terceiros e o capital próprio na Concreprata. No ano de 2024 é possível observar a deterioração do capital próprio da empresa, pela redução drástica do Patrimônio Líquido. Neste ano, a empresa passa a depender exclusivamente de recursos onerosos de terceiros. Situação similar ocorreu na BR Concretos, como podemos observar no gráfico que segue, onde os recursos próprios (Patrimônio Líquido) sucumbiram, elevando significativamente a dependência de capital de terceiros, que geram custos financeiros e oneram os resultados.

Os indicadores de liquidez são essenciais na gestão das empresas, pois fornecem informações cruciais sobre a capacidade da organização em honrar suas obrigações de curto prazo. Eles ajudam os gestores a avaliar a saúde financeira da empresa, assegurando que ela tenha recursos suficientes para pagar suas dívidas e evitar problemas de solvência. Além disso, esses indicadores oferecem uma visão clara sobre a eficiência na administração do capital de giro, permitindo ajustes rápidos nas operações e estratégias financeiras. Manter um bom nível de liquidez é fundamental para garantir a continuidade das operações e a confiança de investidores, credores e parceiros comerciais.

O indicador de liquidez entre os períodos relatados, na Concreprata, é bastante variável. É possível perceber que em 2022 e 2023 foram mantidos dentro dos patamares esperados, ou seja, para cada real comprometido no passivo de curto prazo, a empresa possuía, em média, R\$ 1,57 de recursos de curto prazo, indicando um equilíbrio importante em seu fluxo operacional. No entanto, em 2024, este indicador reduz,



acompanhando os demais resultados negativos da empresa, fazendo com que para cada R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, a empresa possuía apenas R\$ 0,30, indicando uma situação de insolvência bastante delicada.

CONCREPRATA	2022	2023	2024
Liquidez Geral	1,597	1,556	0,304

Na BR Concretos a Liquidez Geral apresenta variabilidade significativa entre os anos relatados, justificada pelas alterações patrimoniais, localizadas pontualmente no ano de 2024. No ano de 2022 a Br Concretos possuía saldo zero em seu Passivo Não Circulante, ou seja, nenhuma pendência com terceiros de longo prazo. Já em 2024, esta relação se altera, indicando que para cada R\$ 1,00 de dívidas, possuía apenas R\$ 0,30 de recursos, evidenciando um desequilíbrio em seu fluxo operacional de recursos.

BR CONCRETOS	2022	2023	2024
Liquidez Geral	4,900	2,583	0,304

Em conclusão, a situação econômico-financeira da empresa revela um cenário desafiador, onde a necessidade de reestruturação se tornou imperativa para sua sobrevivência e continuidade. A dependência da aprovação da Recuperação Judicial surge como a principal alternativa para reverter o quadro de endividamento excessivo e falta de liquidez, permitindo uma reconfiguração das obrigações financeiras e oferecendo um prazo maior para recuperação. No entanto, o sucesso dessa reestruturação dependerá não apenas da viabilidade do plano aprovado, mas também da capacidade da empresa de implementar mudanças estratégicas eficazes, restabelecendo sua competitividade e confiança no mercado. A

Recuperação Judicial, portanto, é um ponto de inflexão crucial, onde as decisões tomadas agora determinarão o futuro da organização, seja na retomada de sua trajetória de crescimento ou no risco de um possível colapso.

11. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Análise dos requisitos

Na prática cotidiana de empresas, tornou-se cada vez mais comum que sociedades sejam criadas no escopo de um grupo econômico, que pode ser de fato ou de direito. O grupo econômico de fato é constituído por uma empresa controladora e por uma empresa controlada (ou sociedades coligadas), sobre o que o Código Civil aponta o seguinte:

Art. 1.097. Consideram-se coligadas as sociedades que, em suas relações de capital, são controladas, filiadas, ou de simples participação, na forma dos artigos seguintes.

Art. 1.098. É controlada:

I - a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

II - a sociedade cujo controle, referido no inciso antecedente, esteja em poder de outra, mediante ações ou quotas possuídas por sociedades ou sociedades por esta já controladas.

Art. 1.099. Diz-se coligada ou filiada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com dez por cento ou mais, do capital da outra, sem controlá-la.

Art. 1.100. É de simples participação a sociedade de cujo capital outra sociedade possua menos de dez por cento do capital com direito de voto.

O grupo econômico de direito tem sua previsão legal junto à Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), já que o seu Art. 265 indica o seguinte:

Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, grupo de sociedades, mediante convenção pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns.

§ 1º A sociedade controladora, ou de comando do grupo, deve ser brasileira, e exercer, direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º A participação recíproca das sociedades do grupo obedecerá ao disposto no artigo 244.

Nesse contexto de grupo econômico, fato que também se destaca diz respeito às transações entre partes relacionadas, o que pode ser algo presente na relação entre as empresas, mas que demandaria a análise de documentos mais detalhados. A expressão "partes relacionadas" é definida no item 5 da NBC T 17, do Conselho Federal de Contabilidade (CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas), nos seguintes moldes:

Parte relacionada é a parte que está relacionada com a entidade:

(a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte:

(i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da entidade (isso inclui controladoras ou controladas);

(ii) tiver interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade; ou

(iii) tiver controle conjunto sobre a entidade;

(b) se for coligada da entidade;

(c) se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a entidade seja um investidor;

(d) se for membro do pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora;

(e) se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referido nas alíneas (a) ou (d);

(f) se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou

(g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.

A compreensão das partes relacionadas é aqui destacada em razão da sua importância para a compreensão da constituição de um grupo econômico. No caso dos autos, a maior relevância do que ora se discute está alocada na existência dos grupos econômicos de fato, justamente

em razão da operacionalização da relação entre empresas coligadas. Apesar de a legislação ficar restrita à relação de controle (controladora e controlada) para caracterizar um grupo econômico de fato, a jurisprudência amplia (corretamente, vale dizer) tal concepção, de modo que a própria operação do dia a dia seja levada em consideração. Assim, mesmo que não se esteja entre empresas cuja relação seja de controle direto, a sua imbricação operacional pode levar à caracterização de um grupo de fato, conforme se vê:

APELAÇÕES CÍVEIS. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO FAMILIAR. CONFIGURAÇÃO. CASO CONCRETO. [...] 6. GRUPO ECONÔMICO DE FATO RECONHECIDO. DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS TÍPICOS DE UMA RELAÇÃO ONDE INTERESSES COMUNS CONVERGEM DE TAL MODO A CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO, DE INTEGRAÇÃO E DE EFETIVA COMUNHÃO DE INTERESSES DAS EMPRESAS POR COLIGAÇÃO E UNICIDADE DE CONTROLE, BEM COMO DE ATUAÇÃO CONJUNTA NA REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ECONÔMICOS. [...].(Apelação Cível, Nº 50006493220128210022, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 30-11-2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS PELO DÉBITO DA EXECUTADA. PROVA INSUFICIENTE. EXCLUSÃO DAS AGRAVANTES DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. [...] A responsabilidade se verifica quando não preservada a existência autônoma das empresas, havendo verdadeira confusão patrimonial e jurídica entre elas, com o objetivo de lesar os cofres públicos. II) Caso em que os elementos existente nos autos são apenas a identidade de objetos sociais, de sócios e de endereços, que são fortes indícios da existência de grupo econômico. Contudo, não há demais elementos que indiquem a existência de confusão patrimonial e jurídica entre as empresas a justificar a sua inclusão no polo passivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UN NIME.(Agravo de Instrumento, Nº 50923460620228217000, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 20-10-2022)

Se analisados os documentos que instruem a inicial, é possível compreender que há caracterizado um grupo econômico de fato: existe uma atuação entrelaçada, o objeto social é idêntico e as peculiaridades do produtor rural demonstram que a atividade é operacionalizada de modo dinâmico entre as partes requerentes. Conforme já explorado nesta Constatação Prévia, o Grupo Giacomini ajuizou o pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo e com pedido específico de reconhecimento da consolidação substancial entre as empresas, sob o argumento de

que “os autores vêm atuando de maneira harmônica, conjunta e interdependente, com destaque para as inúmeras garantias cruzadas por eles prestadas, como se verifica da simples análise das cédulas de crédito acostadas”.

O pedido foi apresentado sobretudo em razão da inclusão do Art. 69-G após a reforma da Lei 11.101 de 2005 com o advento da Lei 14.112 de 2020, que veio para consolidar algo que já estava sendo observado na prática empresarial em razão da constante composição de grupos econômicos entre empresas que buscam uma eficiência operacional, “com o ganho de economias de escala e a maior penetração em mercados”.

Pela redação da norma, de acordo com o que dispõe o Art. 69-J, é faculdade do juízo, em casos excepcionais, reconhecer/autorizar a consolidação substancial (material) dos ativos e passivos dos devedores que integram um Grupo Econômico de fato. Assim, independentemente da realização da Assembleia Geral de Credores, o juízo, a partir da análise de requisitos, autoriza a consolidação substancial.

Para que seja autorizada/reconhecida a consolidação substancial dos devedores em Grupo Econômico, os devedores deverão demonstrar interconexão e confusão dos ativos e passivos enquanto requisito inicial. No entanto, a Lei 11.101/05 passou a apontar requisitos que deverão ser cumpridos de forma cumulativa (ao menos dois deles devem estar presentes): a) existência de garantias cruzadas; b) relação de controle ou de dependência; c) identidade total ou parcial do quadro societário, e d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes. É o que trata o Art. 69-J da nova redação.

Além de cumprir os requisitos elencados acima, Daniel Cárnio assim indica quanto ao reconhecimento da consolidação substancial:

[...] é imprescindível que sejam verificados potenciais benefícios econômicos e sociais decorrentes da consolidação substancial para respaldar a sua aplicação, em respeito aos princípios que regem o sistema de insolvência brasileiro, bem como a interpretação

teleológica e sistemática da Lei 11.101/2005. Portanto, caberá ao magistrado analisar se, no caso concreto, haverá maior prejuízo com a ausência ou com a configuração da consolidação substancial.

Na prática, o que ocorre é que, em sendo reconhecida a consolidação substancial, diversos efeitos surtirão no processo, tais como a apresentação de Plano de Recuperação Judicial único e a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro, não impactando, contudo, na garantia real de nenhum credor – exceto mediante aprovação deste (Art. 69-K, §2º da Lei 11.101/05).

No caso dos autos, há o cumprimento dos requisitos necessários para o reconhecimento da consolidação substancial no caso de ser deferido o processamento da Recuperação Judicial, haja vista que:

- 1) Há atuação conjunta no exercício de atividades, na medida em que há similaridade entre as atividades principais e seus objetos sociais;
- 2) Há relação de controle na medida em que as duas empresas possuem o mesmo sócio, o que destaca que também há identidade total do quadro societário.

Além disso, ressalta-se que a própria existência da BR CONCRETOS LTDA se dá em razão da existência da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA, já que sua criação se deu para fins de adequação tributária, conforme relatado pelo sócio durante a visita *in loco*. Até em razão disso é que o patrimônio, em geral, permanece no ativo da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA, assim como grande parte do passivo, já que, se considerado o concursal, do passivo total somente R\$ 500.000,00 está ligado diretamente à BR.

Assim, e caso venha a ser deferido o processamento da Recuperação Judicial, entende-se ser possível - importante - o reconhecimento da consolidação substancial. De todo modo, tais questões são aqui apontadas apenas como forma de auxiliar esse juízo na compreensão dos fatos.

12. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO

Requisito do Art. 3, da LREF

Pela redação da LREF, é *“competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”* (Art. 3º). No caso de litisconsórcio ativo, ainda que em consolidação processual, *“o juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual”* (Art. 69-G, §2º), em observância ao disposto no Art. 3º da LREF.

A questão é aqui ressaltada tendo em mente que, pela dicção do Art. 51-A, §7º, da LREF, *“caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente”*. No caso dos autos, no entanto, entende-se que a situação é simples e não demanda maiores digressões, na medida em que a Requerente é sediada na cidade de Nova Prata - RS, cuja competência recai sobre essa comarca em razão da regionalização das varas empresariais.

Assim, entende-se estar sanada a questão.

13. ANÁLISE SUBJETIVA ACERCA DAS ATIVIDADES

Requisitos do Art. 47, da LREF

Para apresentar a Perícia de Constatação Prévia, esta Perita, além de todo o já exposto, também fez uso do ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR), desenvolvido pelo doutrinador, Dr. Daniel Cárnio e calcando-se em quatro fatores essenciais:

- 1) ANÁLISE DA VIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E DAS CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA;**
- 2) ANÁLISE DA VIABILIDADE DA MANUTENÇÃO DE EMPREGOS;**
- 3) ANÁLISE DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA; e**
- 4) ANÁLISE DE INTERESSE DOS CREDORES.**

Neste aspecto, há de se frisar que o modelo utilizado não desenvolve análise da viabilidade do negócio, sendo que sua utilização baseia-se tão somente na conjuntura atual da Requerente e suas prospecções futuras, bem como apresenta um panorama da análise dos documentos apresentados no feito. O que se tem é uma análise baseada nos pressupostos acima elencados, tendo como base principal as disposições do artigo 47, da LRF, o qual descreve a finalidade da Recuperação Judicial:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Além disso, ao versar sobre a temática, Daniel Cárnio elenca três matrizes distintas que norteiam a constatação prévia: Na Primeira Matriz o que se tem são constatações das dimensões teorizadas pelo artigo 47, com elementos intrínsecos à operação da empresa Requerente. Na Segunda Matriz verifica-se a aplicabilidade dos requisitos essenciais ao pedido, os quais restam listados no artigo 48 da Lei LRF. Já quanto à Terceira Matriz, tem-se a verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 51 da LRF.

Cada matriz está ligada a uma índice e, com isso, são três os índices apresentados na Perícia: a) Índice de Suficiência Recuperacional (ISR), ligado a primeira matriz; b) Índice de Adequação Documental essencial (IADe), ligado a segunda matriz; c) Índice e Adequação Documental útil (IADu), ligado a terceira matriz. A análise de cada matriz possui o objetivo de chegar a um Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Quanto ao papel do ISR na Perícia de Constatação Prévia, Daniel Cárnio refere que:

O índice de suficiência recuperacional (ISR) é o resultado da análise dos aspectos objetivos e contábeis da empresa devedora, eles revelam a capacidade de gerar empregos, circular produtos e serviços, recolher tributos e cumprir a função social. Caso a empresa apresente uma avaliação insuficiente em relação ao ISR, terá o juiz uma indicação bastante segura da ausência de interesse processual, motivadora do indeferimento do processamento do processo recuperacional. O IRS é, na verdade, uma red flag ao juízo. Vale dizer, se o ISR é insuficiente, isso revela que, muito provavelmente, a empresa não tem condições de gerar qualquer benefício social ou econômico que justificasse os ônus causados pela Recuperação Judicial.

Sobre os marcadores do Art. 47, da LREF, tem-se o seguinte:

MARCADOR ANALISADO	QUESTIONAMENTO	CUMPRIMENTO PELAS REQUERENTES	NOTA EXPLICATIVA
DA MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	EXISTE RECEITA OPERACIONAL VINCULADA À ATIVIDADE EMPRESARIAL?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Existe receita operacional vinculada aos contratos vigentes.
	A ESTRUTURA FÍSICA GLOBAL UTILIZADA PELA ENTIDADE É A SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE SEUS NEGÓCIOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim, se considerados os contratos hoje vigentes.
	A ENTIDADE DISPÕE DE ATIVOS SUFICIENTES PARA CONTINUAR A PRODUZIR?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim, se considerados os contratos hoje vigentes.
	OS ATIVOS DESTINADOS À PRODUÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL ESTÃO EM ESTADO ADEQUADO?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim.
MANUTENÇÃO DE EMPREGOS	O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS PERMITE A CONTINUAÇÃO DA PRODUÇÃO / VENDAS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTAS A RETOMAR A NORMALIDADE DE SUAS OPERAÇÕES?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim, se considerados os contratos hoje vigentes. A redução havida em 2024 se deu justamente porque a atividade também havia sofrido redução, sendo que a empresa já contou com um quadro funcional composto por vinte funcionários no todo.
	O POTENCIAL DE EMPREGABILIDADE SIGNIFICATIVO É?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Para o setor de atuação da empresa e tendo em mente o nível de produção havido

		<input checked="" type="checkbox"/> PARCIALMENTE	atualmente, o potencial de empregabilidade é razoável, mas não significativo.
	A EMPREGABILIDADE É RELEVANTE PARA A REGIÃO ONDE ATUA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim, sobretudo no ramo industrial.
	A EMPRESA GERA EMPREGOS INDIRETOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Sim. Como a empresa não possui CNDs, ela precisa terceirizar parte das atividades, de modo que os terceirizados aptos à participar de licitações possam operar na atividade.
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	A ENTIDADE É UM PLAYER RELEVANTE EM SEU SEGMENTO DE ATUAÇÃO?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Não.
	OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA ENTIDADE NÃO POSSUI SUBSTITUTOS NO MERCADO?	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Existem substitutos no mercado.

O Art. 47, da LREF, expressamente aponta para a Recuperação Judicial enquanto um procedimento que *“tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*. Se considerado o contexto atual do Grupo Devedor, verifica-se que há um cumprimento razoável dos aspectos globais, o que evidencia a adequação do pedido recuperacional em seu aspecto formal. **No entanto, remete-se aos itens 4 e 16 desta Perita quanto às peculiaridades deste processo.**

14. ANÁLISE DOCUMENTAL

Requisitos do Art. 48, da LREF

PREVISÃO LEGAL	CUMPRIMENTO PELAS REQUERENTES	NOTA EXPLICATIVA
Exercício regular da atividade há pelos menos dois anos;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	O contrato social anexado no Evento 1, CONTRSOCIAL4, destaca que a empresa BR CONCRETOS LTDA iniciou duas atividades em 2007, ao passo em que o contrato social anexado no Evento 1, CONTRSOCIAL5 aponta para o início das atividades da CONCREPRATA CONCRETOS LTDA ainda em 1999. Assim, entende-se estar cumprido o requisito legal. Registra-se que foram apresentadas as certidões simplificadas também no Evento 1, OUT6 e OUT7.
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>BR CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG8. Também foram apresentadas no Evento 52, CERTNEG4.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG8. Também foram apresentadas no Evento 52, CERTNEG4.</p>
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>BR CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG8. Também foram apresentadas no Evento 52, CERTNEG4.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no</p>

		Evento 1, CERTNEG8. Também foram apresentadas no Evento 52, CERTNEG4.
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>BR CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG8. Também foram apresentadas no Evento 52, CERTNEG4.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG8. Também foram apresentadas no Evento 52, CERTNEG4.</p>
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes falimentares.	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>JEFFERSON AGUIAR RIBAS: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG10. Também foi apresentada no Evento 52, CERTNEG5.</p> <p>EDUARDO BERNAT RIBAS: certidão apresentada no Evento 1, CERTNEG9.</p>

Cumpridos os requisitos do Art. 48, da LREF, esta Perita passa a analisar pontualmente os elementos do Art. 51, também da LREF, conforme se passa a expor.

15. ANÁLISE DOCUMENTAL

Requisitos do Art. 51, da LREF

PREVISÃO LEGAL	CUMPRIMENTO PELAS REQUERENTES	NOTA EXPLICATIVA
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	Exposição feita na petição inicial, sendo que a crise também fica demonstrada a partir da análise econômico-financeira feita por esta Auxiliar.
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: a) balanço patrimonial: 2022, 2023 e 2024, conforme Evento 52, ANEXO6. b) demonstração de resultados acumulados: 2022, 2023 e 2024, conforme Evento 52, ANEXO6. c) demonstração do resultado desde o último exercício social; parcial encerrado em fevereiro de 2025, conforme Evento 52, ANEXO6. d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

BR CONCRETOS LTDA:

a) balanço patrimonial: 2022, 2023 e 2024, conforme Evento 52, ANEXO6.

b) demonstração de resultados acumulados: 2022, 2023 e 2024, conforme Evento 52, ANEXO6;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social: **Documento apresentado após solicitação desta Auxiliar (ANEXO2).**

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; relatórios relativos aos anos de 2022, 2023 e 2024 apresentados no Evento 52, ANEXO7. **O fluxo de caixa projetado consta no mesmo anexo, porém o documento assinado foi apresentado após solicitação desta Auxiliar (ANEXO3).**

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o

- SIM
 NÃO
 PARCIALMENTE

BR CONCRETOS LTDA: a Relação de Credores apresentada no Evento 52, ANEXO8, **deixou de indicar o endereço eletrônico de parte dos credores relacionados.**

CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: a Relação de Credores apresentada no Evento 52, ANEXO8, **deixou de indicar o endereço eletrônico de parte dos credores relacionados.** Após solicitação desta Auxiliar, a lista anexa (ANEXO4) foi apresentada, contendo mais informações – ainda que pendente a indicação de correio eletrônico de alguns credores em razão da ausência de

regime dos vencimentos		<p>localização.</p> <p>Além disso, junta-se em anexo o único contrato não sujeito à Recuperação Judicial, solicitado após solicitação desta Auxiliar (ANEXO5).</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>BR CONCRETOS LTDA: relação detalhada apresentada no Evento 52, ANEXO9.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: relação detalhada apresentada no Evento 52, ANEXO9.</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>BR CONCRETOS LTDA: contrato social apresentado no Evento 1, CONTRSOCIAL4, bem como no Evento 52, CONTRSOCIAL3.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: contrato social apresentado no Evento 1, CONTRSOCIAL5, bem como no Evento 52, CONTRSOCIAL3.</p> <p>Registra-se que foram apresentadas as certidões simplificadas também no Evento 1, OUT6 e OUT7, e no Evento 52, ANEXO10.</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE</p>	<p>Apresentada a declaração de relação de bens no Evento 52, ANEXO11, relativamente aos bens de JEFFERSON AGUIAR RIBAS. Não foi apresentada declaração em nome de EDUARDO BERNAT RIBAS em razão de sua saída entre a data do pedido de</p>

		tutela e a data da emenda à inicial. <u>Registra-se ter sido solicitada a última declaração de imposto de renda do sócio remanescente, a qual acompanha esta Perícia (ANEXO6).</u>
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>BR CONCRETOS LTDA: extratos apresentados no Evento 52, EXTR12.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: extratos apresentados no Evento 52, EXTR12.</p>
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>BR CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 52, ANEXO13.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: certidão apresentada no Evento 52, ANEXO13.</p>
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	<p>BR CONCRETOS LTDA: relação de ações apresentada no Evento 52, ANEXO14.</p> <p>CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: relação de ações apresentada no Evento 52, ANEXO14.</p>
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	BR CONCRETOS LTDA: relatórios (Municipal, Estadual e Federal) apresentados no Evento 52, ANEXO15.

	<input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: relatórios (Municipal, Estadual e Federal) apresentados no Evento 52, ANEXO15.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE	BR CONCRETOS LTDA: relação de bens apresentada no Evento 52, ANEXO16. CONCREPRATA CONCRETOS LTDA: relação de bens apresentada no Evento 52, ANEXO16.

Assim, entende-se que houve o cumprimento adequado dos requisitos do Art. 51, da LREF.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclusões e ajustes

Como se observa dos itens anteriores, a empresa cumpre com os **requisitos formais** que levariam ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Nesse aspecto, é importante reiterar o objetivo desta Constatação Prévia:

Art. 51-A [...] § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

Veja-se que o objetivo da Perícia reside principalmente em verificar se existe atividade e se há adequação dos documentos apresentados, mas, se verificado qualquer indício fraudulento, o juízo poderá indeferir a inicial. No caso em análise, alguns pontos merecem destaque, mesmo que não possam ser apontados como manuseio fraudulento do procedimento.

Em primeiro, não deve ser ignorado o fato de que não há perspectiva de novas contratações a longo prazo, sendo que os contratos já vigentes estão em estágio final, conforme se vê:

MUNICÍPIO	CONTRATO	SITUAÇÃO	PRAZO FINAL	TRECHO	VALOR GLOBAL	NOTAS FISCAIS A RECEBER	SALDO A EMITIR
VERANÓPOLIS	161/2023	FASE FINAL	30/06/2025	RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 393.813,10	-	R\$ 393.813,10
VERANÓPOLIS	053/2023	FASE FINAL	21/04/2025	ESTRADA BIN/MARIN LAJEADINHO	R\$ 934.907,91	R\$ 222.737,20	R\$ 154.070,13
VERANÓPOLIS	036/2024	FASE FINAL	30/06/2025	RUA SÃO MARCOS	R\$ 307.478,28	R\$ 273.604,69	R\$ 90.388,83
NOVA ARAÇÁ	073/2022	CONCLUÍDA		LINHA BARRA GRANDE	R\$ 2.890.356,90	R\$ 80.000,00	R\$ 443.464,15
ROCA SALES	009/2023	FASE FINAL	09/05/2025	LINHA ARROIO AUGUSTA ALTA	R\$ 442.700,30	-	R\$ 344.256,73
ROCA SALES	043/2022	CONCLUÍDA	30/05/2025	ESTRADA PÃO E VINHO 1	R\$ 333.612,07	R\$ 460.036,70	R\$ 80.665,22
ROCA SALES	057/2022	FASE INICIAL	14/11/2025	ESTRADA PÃO E VINHO 2	R\$ 8.520.588,71	-	R\$ 8.196.019,15
VILA FLORES	131/2023	CONCLUÍDA		RUA LUIZ RONCATTO	R\$ 628.792,03	R\$ 26.875,88	
							R\$ 10.765.931,78

Os contratos firmados seguem em anexo (ANEXO7) e sabe-se que não se está diante de um fato que denota um indício fraudulento, mas a questão é aqui apontada tendo em mente que a ausência de novos contratos pode tornar inviável qualquer processamento da Recuperação Judicial, ainda que o deferimento do processamento possa a vir a facilitar novas contratações em razão da dispensa de apresentação de CNDs para contratar com o Poder Público – que é a maior justificativa do Grupo Devedor para o manejo do feito e isso não deve ser ignorado.

Em segundo, e somando-se ao primeiro ponto, não há - até o momento - qualquer perspectiva de um novo investidor, mas tão somente a realização de parcerias junto a outras empresas. Como o Grupo Devedor não possui a regularidade fiscal adequada, ele também não está apto a participar de processos licitatórios, e isso leva à necessidade de terceirização de grande parte das atividades e da própria execução de alguns contratos. Veja-se, por exemplo, o objeto do contrato de parceria firmado junto à COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA:

1 OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento estabelecer, definir e regular as condições gerais, termos e obrigações das PARTES na presente parceria empresarial, de modo a estabelecer os termos e condições para troca de conhecimentos técnicos e comerciais, bem como para executar tarefas, atividades e fornecimentos específicos em obras em que as PARTES prestarão serviço uma à outra.

1.2 As disposições constantes deste MEMORANDO e seus anexos prevalecerão sobre qualquer outro ajuste verbal ou escrito havido entre as PARTES.

4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COESUL À CONCREPRATA

4.1 CONCREPRATA declara estar contratada para executar serviços para os quais, diante dos termos da presente parceria, locará equipamentos e tomará serviços da COESUL, que atuará na condição de sub-contratada, para consecução do objeto contratual daqueles pactos.

4.2 COESUL, como decorrência do disposto na Cláusula 4.1, não assumirá qualquer responsabilidade legal ou contratual perante o contrato originário firmado por CONCREPRATA e seus clientes. Atuará única e exclusivamente como locadora de equipamentos ou prestadora de serviços, contribuindo para o dever contratual de CONCREPRATA de levar a efeito a consecução dos serviços.

Em terceiro, e conforme já apontado, a empresa possui tão somente cinco funcionários ativos, haja vista a redução do quadro de colaboradores a partir da redução da própria atividade. Dentre os funcionários desligados, existem ex-funcionários venezuelanos que foram desligados, estão utilizando o benefício do seguro-desemprego mas que continuam utilizando os alojamentos – conforme apontado pelo próprio sócio, o que denota a necessidade de maiores verificações no ponto.

Em quarto, ressalta-se que houve alteração do contrato social momentos antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, de modo que, entre a distribuição do feito e a apresentação da Emenda de Evento 42, houve a saída do sócio Eduardo, filho do sócio remanescente das empresas que integram o Grupo Devedor. A questão, em que pese não se configurar como ilegalidade, poderá ser melhor esclarecida nos autos, levando em consideração eventuais desdobramentos na própria responsabilização dos sócios em eventual incidente.

De todo modo, e ainda que não se faça uma análise de viabilidade econômica do devedor, as questões são aqui destacadas apenas com o propósito de dar subsídios ao juízo para uma análise global do cenário de crise, reiterando-se que, **formalmente**, o Grupo Devedor cumpre com os requisitos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

É o que se submete à apreciação, registrando-se que esta Perita permanece à disposição deste juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais acerca da análise realizada.

Equipe responsável



FRANCINI FEVERSANI

Sócia

Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (2004), MBA em Gestão e Direito Tributário pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2005) e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2007). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 63.692. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), de diversos cursos preparatórios para concurso público e cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito. Foi Professora e Coordenadora de Extensão do Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA) e Professora Substituta, na área de Direito Privado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), além de Coordenadora de Extensão do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).



CRISTIANE PAULI

Sócia

Possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2010) e graduação no Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2014). Advogada inscrita na OAB/RS sob o n. 83.922. Especialista (2012) em Temas Emergentes do Direito Empresarial pelo Universidade Franciscana - UFN. É Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2016). Doutora em Processos e Manifestações Culturais pela Feevale e pela Universidade Nova de Lisboa. Professora de Direito Empresarial na Fadisma, UFN e CEISC. Coordenadora da Relações Internacionais na Fadisma e Conselheira da OAB SMA. Capacitada em mediação empresarial.



GUILHERME SANTOS

Sócio

Graduado em Direito pelo Centro Universitário Franciscano - UNIFRA (2017). Advogado (OAB/RS 109.997). Capacitado em Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, pelo IBDE, e em Recuperação Judicial de Empresas no Insuper Instituto de Pesquisa (2023), Pós-Graduado Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Damásio Educacional (2020), Vice-Presidente da Comissão de Direito Tributário e Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



RAIANE SCHNEIDER

Sócia

Inscrita na OAB/RS sob o n. 120.925, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA (2020). Pós-graduada em Direito Empresarial e Direito Tributário pela DOM ALBERTO. Integrante da Comissão de Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



CRISTIAN REGINATO

Sócio

Advogado (OAB/RS 127.476). Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor junto ao CEISC - Centro de Ensino Integrado Santa Cruz. Bacharel em Direito e graduando em Tecnologias em Segurança Pública pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Capacitado em Recuperação Judicial e Falências pela Escola Superior de Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG). Mediador, facilitador e pesquisador junto ao Centro de Mediação e Práticas Restaurativas (CEMPRE) da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Membro da Comissão de Mediação, Arbitragem e Práticas Restaurativas e da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria - RS.



HENDRISY DUARTE

Advogada

Advogada (OAB/RS 113.276). Professora na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Verbo Educacional.



MARINARA RICCI

Advogada



ANANDA MENEGASSI

Advogada



LUIZ ANTONIO FEVERSANI

Administrador



LUCIANA PAIM

Contadora



FABIO SOARES

Contador



ROBSON SCHLOSSER

Contador



Contatos

E-mail: contato@fpsaj.com.br

Telefone: (55) 3026-1009